



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.626, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

“Ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município de Paraisópolis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo de Adesão do Município de Paraisópolis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Sapucaí - CISMAS, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado, o qual integra esta Lei.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Sapucaí - CISMAS tem por finalidade:

- I- organizar o sistema microrregional de saúde;
- II- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados;

IV- fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

V- estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI- criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VII- planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VIII- desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio;

IX- desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X- viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI- incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XII- prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII- estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV- prestação dos seguintes serviços:

- a) exames de ultrassom e ecocardiograma;
- b) realização de teste ergométrico;
- c) consultas e procedimentos de oftalmologia;
- d) exames e laudos laboratoriais de análise clínica;
- e) exames e laudos laboratoriais de análise de águas;

Art. 2º O município poderá ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISMAS, observadas as leis que dispõem sobre o ingresso, admissão, direitos, deveres e vantagens dos servidores públicos municipais em vigor.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo CISMAS, ocorrerá também na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal celebrará contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no seu orçamento anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$31.294,50 (trinta e um mil, duzentos e noventas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

quatro reais e cinquenta centavos) para fazer face a execução da(s) ação(ões) de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a(s) seguinte(s) classificação (ões):

| | |
|--|---------------------|
| Órgão: 02 - Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.08.01 - Departamento Municipal de Saúde | |
| Classificação: 10.302.1024.2.066 - Manutenção do Convênio com o CISMAS | |
| Natureza da Despesa: 33.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Valor: R\$31.294,50 |
| Fonte de Recurso: Saúde - Gastos com Saúde 15% | Ficha 238 |

Art. 6º Constitui recurso para atendimento ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$31.294,50 (trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), as anulações parciais nas seguintes dotações:

| | |
|--|---------------------|
| Órgão: 02 - Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.08.01 - Departamento Municipal de Saúde | |
| Classificação: 10.302.1024.2.800 - Manutenção Média Alta Complexidade Saúde | |
| Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Valor: R\$31.294,50 |
| Fonte de Recurso: Saúde - Gastos com Saúde 15% | Ficha 251 |

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de agosto de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.626, de 13/08/2019 foi publicada na data de 13/08/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão